

---

DOU nº 008, Seção 1, de 13 de janeiro de 2010.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Na Resolução Normativa - RN nº211, de 11 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 7, de 12 de janeiro de 2010, Seção 1, nas páginas 31 e 32, no art. 8º; § 3º, onde se lê: "III- providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor." leia-se: "II - providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor." E no art. 16 onde se lê:" § 1º (São permitidas...), §1º (Prótese é entendida...),§ 2º (Órtese é entendida...), §3º (A classificação...)" leia-se: "§1º (São permitidas...), §2º (Prótese é entendida...), § 3º (Órtese é entendida...), §4º (A classificação...)"